



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer texto ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ...		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Interna:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral de Marinha e Portos:

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Cultura e Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

Tribunal de Contas:

Município do Maio:

Câmara Municipal do Maio.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social:

De 12 de Abril de 1993:

Cecília Ida dos Reis Santos, técnica auxiliar referência 5, escalão D, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social — regressa aos serviços após a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimentação inscrita na verba do capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1993).

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social, na Praia, 13 de Maio de 1993. — A directora de Gabinete, Ana Cristina Veiga.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 20 de Abril de 1993:

Tânia Serafim Ivone Romualdo Lima, técnica superior referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 19 de Julho, para exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor do Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1993).

COMUNICAÇÃO

Comunica-se que Emanuel Henrique Semedo Duarte, 3.º secretário de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros, reassumiu as suas funções a 10 de Maio corrente, após regresso de Viena de Austria, onde se encontrava na situação de licença especial sem vencimentos.

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 13 de Maio de 1993. — O director-geral, por substituição, Daniel Benoni Rezende Costa.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 11 de Setembro de 1992:

Virgolino Gomes de Barros, condutor-auto de ligeiro, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 123 600\$ (cento e vinte e três mil e seiscentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 3.º n.º 5, do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1992).

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças

De 17 de Fevereiro de 1993:

Ruth Nilda da Veiga, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Alexandrino da Luz Gomes, que foi técnico auxiliar de 1.ª classe assalariado da ex-Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, falecido em 20 de Janeiro de 1992 — fixado ao abrigo do disposto dos artigos 64.º, 65.º, 71.º, e 72.º do EPAS, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, a Pensão de Sobrevivência mensal de 3 600\$, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 1992.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 92 496\$, para compensação de aposentação e 15 416\$, para compensação de sobrevivência, amortizados em 190 e 96 prestações mensais de 489\$ e 161\$ respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1993).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 25 de Março de 1993:

Manuel Moreira, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, definitivo, da Direcção-Geral de Pecuária, prestando serviço no Centro de Desenvolvimento Pecuário — Trindade — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência — concedida a aposentação provisória anual de 158 400\$ (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos escudos), sujeita à rectificação calculada nos termos do artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1993).

De 29:

Henrique Mendes Silva, operário não qualificado, auxiliar, referência 1, escalão C, do quadro da Presidência da República — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no Boletim Oficial n.º 10/93, II Série, de 8 de Março — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 114 000\$, (cento e catorze mil escudos), correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A, do

orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1993).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 26 de Abril de 1993. — Pelo director-geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Divisão dos Serviços Administrativos

Polícia de Ordem Pública

Despachos conjuntos de S. Ex.ª o Primeiro Ministro e S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 29 de Dezembro de 1992:

Nos termos do disposto no número 2, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 43/84 de 5 de Maio, é promovido a capitão o 1.º tenente da Polícia de Ordem Pública, Domingos José da Silva.

Esta promoção produz efeito a partir da data do respectivo despacho.

Nos termos do disposto no número 2, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 43/84 de 5 de Maio, é promovido a capitão o 1.º tenente da Polícia de Ordem Pública, Domingos Monteiro Frederico.

Esta promoção produz efeito a partir da data do respectivo despacho.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1993).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 16 de Novembro de 1992:

É nomeado, provisoriamente, na categoria de agente da Polícia de Ordem Pública Mário Duarte Monteiro, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/84 de 5 de Maio, e nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data do respectivo despacho.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1993).

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 3 de Março de 1993:

Mário de Pina, agente da Polícia de Ordem Pública, transferido, a seu pedido, do Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia, para a Esquadra Policial de S. Filipe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1993).

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 11 de Maio de 1993. — O chefe da divisão, *António Pina Cardoso*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 8 de Março de 1993:

Irlando Teixeira Dias, secretário de finanças, referência 3, escalão C, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — designado para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de chefe da Repartição de Finanças do concelho de Santa Cruz, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 64/92 de 5 de Junho, conjugado com o artigo 36.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1993).

De 11:

Albertina Miranda Gomes Duarte, escriturária-dactilógrafa, interina, referência 2, escalão A, da Repartição de Finanças do concelho de S. Vicente — nomeada provisoriamente nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1993).

Direcção-Geral da Administração, do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, 12 de Maio de 1993. — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 11 de Março de 1993:

Raúl Lopes de Pina, operário não-qualificado, referência 1, escalão C — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, em conjugação com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a operário não-qualificado, referência 1, escalão E.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1993).

De 19 de Abril:

Angelino José Gomes, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

João de Deus Delgado Araújo, técnico profissional 1.º nível, referência 8, escalão B, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para técnicos profissionais referência 8 escalão C/MPAAR, homologada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura de 10 de Maio de 1993:

Valores

1.º João de Deus Delgado Araújo	19,4
2.º Américo José Silva	19,3
3.º Edna Levy Sousa Amarante	19,2
4.º Manuel Barbosa Afonso	18,4
5.º Carlos Alberto Fortes	17,8
6.º Domingos Gonçalves de Barros	17,8
7.º João Francisco Semedo Monteiro	17,8
8.º Renato Sá Nogueira Tavares	17,6
9.º João Gomes Duarte	17,2
10.º Emílio Ramos Fernandes	16,9
11.º Octávio Vaz Rodrigues Delgado	16,6
12.º Manuel José Jesus Rodrigues Monteiro	16,4
13.º Manuel Graciano Moreno Rocha	16,2
14.º Francisco de Pina Fernandes	16,2
15.º David Gomes Monteiro	16
16.º Eduard Piérre Spencer	15,9
17.º Víctor Paulinó Freire	15,9
18.º Orlando de Carvalho Miranda Freire	15,2
19.º Angelino José Gomes	15,2
20.º Edmundo Lima	15
21.º João Vaz Lopes Soares	14,6
22.º Domingos da Silva Lopes	14,6
23.º Gregório Manuel dos Santos	14,4
24.º António Carlos Teixeira	14,4
25.º Carlos Fernandes	14,4
26.º Luís Filipe de Sousa Amarante	14,3
27.º Domingos Alves	14,3
28.º António Gomes Cardoso	14,0
29.º Alexandre Lopes da Veiga	13,9
30.º Moisés Marques Teixeira	13,9
31.º João Emílio Monteiro Varela	13,7
32.º José Afonso Fidalgo	13,5
33.º Carlos Alberto Tavares Gomes	13,5
34.º José Roberto Correia	13,2
35.º Lourenço Tavares Afonso	13,2
36.º Augusto Alves	12,6
37.º Victor Manuel Gomes da Veiga	12,6
38.º António Nascimento dos Santos	12,6
39.º João Soares de Barros	12,3
40.º Nicolau Rodrigues Vaz de Pina	12,2
41.º José António F. Semedo	12,2
42.º Hercília da Conceição B. Amarante	12
43.º Lourenço Gomes de Pina	11,8
44.º Pedro Pereira de Pina	11,4
45.º Eurico António Ferreira Cardoso	11,2
46.º Domingos Gomes Lopes Gonçalves	11,1

47.º Filipe Baptista Gomes Furtado	11,0
48.º Saturnino Cabral Gonçalves	10,9
49.º Agnelo Vaz Cardoso	10,8
50.º José Manuel Mendes dos Santos	10,6
51.º Carlos Alberto Ferreira Santos	10,4
52.º João Baptista Barreto de Carvalho	10,4
53.º Paulino Rocha de Carvalho	10,4
54.º Germano António dos Santos	10,2
55.º Pedro Anastácio Semedo Monteiro	10,2
56.º André Abel Gomes de Pina	10,1
57.º João Carlos Cabral Varela Semedo a)	3,8

a) Classificação respeitante apenas à informação anual de serviço porque a prova de conhecimento dele não baseou no que foi pedido pelo júri.

Lista de classificação final da única candidata ao concurso para técnico superior referência 14, escalão B, do ex-Instituto Nacional de Investigação Agrária — opção pedagógica:

Valores

Maria da Glória Silva	16,3
------------------------------	------

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para técnicos profissionais referência 8, escalão G, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura de 10 de Maio de 1993:

Valores

António Maria Fortes	15,3
José Carlos Cabral	14,1
Eurico da Rocha Soares	12,1

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 11 de Maio de 1993. — Pela directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

—oSo—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, Indústria e do Comércio:

De 3 de Maio de 1993:

Maria Elisa Pimenta Lima Rodrigues, funcionária da EMPA — Empresa Pública de Abastecimento, dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de técnico superior da Direcção-Geral do Comércio, com efeitos a partir de 3 de Maio de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 10 de Maio de 1993. — O director-geral, em exercício, *Vicente Andrade Gomes*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral da Marinha e Portos

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Marinha e Portos:

De 10 de Fevereiro de 1993:

Silas Andrade Modesto Leite, quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos — nomeado, em comissão de serviço no cargo de delegado marítimo de 1.^a classe, nível I, na ilha do Sal, nos termos do artigo 36.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 176/90, e o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1993).

Direcção-Geral da Marinha e Portos, na Praia, 11 de Maio de 1993: — O director-geral, *José Manuel Silva Pires Ferreira*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação:

De 26 de Outubro de 1992:

Fernando Jorge Pina Tavares — contratado, para em regime de acumulação, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, no Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, nos termos da alínea c) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

De 18 de Novembro:

Felísberto Alves Vieira, técnico superior do Instituto Caboverdeano de Menores — contratado, para em regime de acumulação, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, no Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, nos termos da alínea c) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 2 de Dezembro:

Joaquim Bonifácio Livramento Lomba — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na Escola do Ensino Básico Complementar de Assomada, concelho de Santa Catarina, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28:

São contratados os indivíduos abaixo indicados, para exercerem, funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concelho de S. Vicente; na categoria de mestre de oficina, referência 10, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Setembro do ano transacto.

Regina Francisca Barros Mendes.
Luís Custódio Mendes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 54.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1993).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos comunica-se que foram visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1993, os despachos abaixo indicados, de S. Ex.^a o Ministro da Educação e do Desporto, referentes aos docentes abaixo designados:

De 4 de Novembro de 1992:

EBC — «Jorge Barbosa»:

Manuel Pinto Cançado — 3.º nível, referência 9, escalão C.

De 10 de Novembro de 1992:

EBC — Calheta:

António Tavares Afonso — 3.º nível, referência 9, escalão C.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 13/93, II Série, o despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação de 6 de Fevereiro de 1993, respeitante a contratação do professor do 2.º nível, referência 9, escalão C, para leccionar no Liceu «Domingos Ramos», pelo que novamente se publica:

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação:

De 6 de Fevereiro de 1993:

Armindo Gonçalves Ferreira Género — contratado, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes no Liceu «Domingos Ramos», durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1993).

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 11 de Maio de 1993:
A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Cultura e da Comunicação:

De 18 de Dezembro de 1992:

José Maria Vieira de Brito Almeida, renovada a comissão de serviço no cargo de director do Arquivo Histórico Nacional, ao abrigo da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 41,07 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1993).

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Cultura e da Comunicação:

De 29 de Março de 1993:

Alia da Conceição Lopes dos Santos Lima Barros, escriturária-dactilógrafa principal, referência 2, escalão E, definitivo, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto — requisitada para, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 19 de Julho, exercer em regime de comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária de S. Ex.ª a Ministra da Cultura e da Comunicação, com a duração de 1 (um) ano renovável.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1993).

De 11 de Maio:

Isabel da Conceição Mendes de Oliveira Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro de pessoal do Instituto Caboverdiano do Cinema, ora em tratamento de saúde no exterior (Portugal), colocada na situação de incapacidade temporária durante noventa dias, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12ª/79 de 22 de Dezembro.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e da Comunicação, na Praia, 11 de Maio de 1993. — O director-geral de administração, *Joaquim Mendes Correia*.

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N.º 9

O Tribunal de Contas apreciou o contrato de prestação de serviço entre o Ministério da Cultura e da Comunicação — 1.º outorgante e o senhor José Tavares Gomes — 2.º outorgante. O contrato deu entrada no TC a 11/2/93. Do clausulado contratual consta designadamente que o primeiro outorgante contrata o segundo e este compromete-se a exercer o «cargo de director do novo JORNAL DE CABO VERDE» (NJCVC), que o contrato produz efeitos a partir da data da s/publicação no B. O., que a retribuição mensal é de 75 000\$, auferindo ainda um suplemento mensal de 25 000\$ e que os demais direitos e deveres das partes contratantes são os que estão estabelecidas no regime geral das relações de trabalho aprovado pelo D.L. n.º 51-A/89,

de 26 de Junho. Após análise do processo pelo S.A.T.C. foram solicitados alguns esclarecimentos tendo o sr. director-geral da Administração do MCC respondido da forma como consta da nota n.º 61/DGA/93.

II. Considerando que:

1. O artigo 7.º do D. L. n.º 46/89 dispõe que «nenhum acto ou contrato sujeito à fiscalização preventiva poderá produzir efeitos ou ser executado previamente à publicação do extracto respectivo no *Boletim Oficial*, com expressa declaração de que foi objecto de visto em data certa, sendo responsáveis, solidariamente, todas as autoridades ou funcionários que lhes derem execução».

2. Como vem decidindo este Tribunal é absolutamente inútil que se estipule em qualquer contrato a data a partir da qual o contrato começa a produzir efeitos, uma vez que se trata de algo que resulta imperativamente da lei, sem qualquer possibilidade de as partes convencionarem o contrário.

3. No caso do presente contrato, é facto notório, pois do conhecimento geral, que o 2.º outorgante já algum tempo a esta parte vem desempenhando as funções de director do NJCV, muito antes até da entrada do contrato neste Tribunal, tendo sido nelas empossado pelo sr. MCC, constando como director do NJCV (vide pág. 11), facto de que é lícito este Tribunal lançar mãos nos termos do n.º 1 do artigo 514 do C.P.C.V., «exvi» do artigo 11.º do Regimento do TC;

4. O que contraria frontalmente o disposto no supracitado artigo 7.º do D. L. 46/89, já que o visto é uma condição legal de eficácia total (p.ex. para o desempenho de funções e assunção de direitos e deveres relativos a determinado cargo, para a percepção de vencimentos, etc.) dos contratos sujeitos à fiscalização preventiva de TC, e não faz sentido que o visto seja concedido se o contrato já está a produzir efeitos;

5. Uma vez que a lei proíbe que o TC vise o contrato face à sua ilegalidade financeira manifesta, por violação do artigo 7.º do D. L. 46/89, sem se preocupar em determinar em que sede — fiscalização preventiva ou fiscalização sucessiva — será apreciada e sancionada a infracção financeira, não há outra solução senão recusar o visto.

III. Considerando ainda que:

1. O 2.º outorgante é contratado para exercer as funções de director do NJCV (vd. cls. 1.ª e 2.ª), mas, e apesar de se ter concedido prazo para tal, a administração não conseguiu demonstrar sequer a existência jurídica e constituição do NJ, sem estatuto ou reconhecimento e muito menos quadro do pessoal, e consequentemente do cargo de director do mesmo, o que também inviabiliza a concessão do visto.

2. Acrescente-se que se o contrato é de prestação de serviço não se lhe pode aplicar o regime do contrato individual do trabalho, previsto no D. L. n.º 62/87 de 30 de Junho dados o regime e a natureza diferentes do contrato de prestação de serviço e do contrato de trabalho:

3. Efectivamente o contrato de prestação de serviço é «aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição» (artigo 1154 do código civil), relevando pois o resultado da actividade, e não a actividade em si, que o trabalhador contratado se obriga a prestar, resultado que é realizado com completa autonomia sem subordinação a ordens ou instruções do empregador;

4. Enquanto o contrato de trabalho é «aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade intelectual ou manual a outra pessoa, sob a autoridade e direcção desta» (artigo 1152 do código civil), relevando a actividade em si dispondo o empregador da força de trabalho do trabalhador e do poder de lhe dar, ordens, e instruções, ou seja, há no contrato de trabalho um vínculo de subordinação jurídica;

5. Por outro lado, não ficou suficientemente esclarecida a posição em que o interessado se encontra face à administração, apesar de se ter concedido prazo para o efeito, para se poder ajuizar convictamente, da admissibilidade da retribuição mensal (100 000\$) não enquadrável na tabela actual de vencimentos da função pública e tendo em conta a inexistência de tabela salarial própria do NJCV.

IV. Pelos fundamentos expostos, decido recusar o visto ao contrato de prestação de serviço em causa.

Comunicações necessárias.

Praia, 22 de Março de 1993. — *Anildo Martins*.

—o—
MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal do Maio

Despacho do Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 1 de Fevereiro de 1993;

Oksana Soares de Carvalho, arquitecta — contratada, para prestação de serviço, na área da sua especialidade, com efeitos a partir da data do contrato, reservando ao primeiro outorgante a faculdade de promover a rescisão do contrato em qualquer altura, no caso de não cumprimento das cláusulas contratuais pelo segundo outorgante.

O presente contrato é de regime «part time» e de avença mensal no valor de 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos) incluindo as despesas de deslocações e estadia ao segundo outorgante.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 35.º, n.º 2 do orçamento do Município do Maio para o ano de 1993. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1993).

Câmara Municipal do Maio, 30 de Abril de 1993. — O Presidente da Câmara, *Amílcar Andrade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia**

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas vinte e oito,

verso a trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número setenta barra B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Alvaro Leitão da Graça, Filho, Rosil Esperança Leitão da Graça e Fernando Antero Leitão da Graça, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Escola de Condução Auto-Stop, Ld.ª», que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Escola de Condução Auto-Stop, Ld.ª»

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações ou quaisquer outras de representação em outros pontos do país.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade é a exploração de escolas de ensino de condução de todo o tipo de veículo, podendo no entanto dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais desde que assim seja decidido pela assembleia geral e não seja proibida por lei.

Artigo 4.º

O capital social é de um milhão de escudos, encontrando-se totalmente subscrito e realizado, representa a soma das quotas dos sócios seguintes:

Alvaro Leitão da Graça, Filho	800 000\$00
Rosil Esperança Leitão da Graça	100 000\$00
Fernando Antero Leitão da Graça	100 000\$00

Artigo 5.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes.

Artigo 7.º

1. A cedência de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cedência de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio Alvaro Leitão da Graça, Filho, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. O gerente poderá delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam da sua confiança.

Artigo 9.º

A sociedade poderá constituir procurador nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente.

Artigo 10.º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11.º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continua com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço, e os herdeiros ou representantes receberão o que se apurar pertencer-lhes, o qual será pago em prestações trimestrais iguais e sucessivas, e vencerão juros igual ao da taxa de descontos do Banco de Cabo Verde.

Artigo 12.º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 13.º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro, e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente,

Artigo 14.º

Os lucros apurados, serão retirados cinco por cento para constituição da reserva legal, ficando o remanescente para constituição de outras reservas ou para distribuição aos sócios, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 15.º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia geral.

Artigo 16.º

Em caso de litígio entre os sócios, será escolhido o Tribunal da Região de Primeira Classe da Praia.

Artigo 17.º

Para casos omissos reporta-se às leis em vigor no País.

Cartório Notarial da Praia, aos dez dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso... ..	40\$00
Selos... ..	18\$00
Total	141\$00

São (cento e quarenta e um escudos) — Conferida, Registada sob o n.º 2937/93.

(109)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas sessenta e sessenta e dois, verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta barra A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Alvaro Leitão da Graça, Filho, Rósil Esperança Leitão da Graça e Fernando Antero Leitão da Graça, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Reparação de Veículos — Estufa Auto-Stop, Lda», que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Reparação de Veículos-Estufa Auto-Stop, Lda».

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade é a exploração de oficina de reparação de todo o tipo de veículo, podendo no entanto, dedicar-se a outras actividades industriais e ou comerciais desde que assim seja decidido pela assembleia geral e não seja proibida por lei,

Artigo 4.º

O capital social é de um milhão de escudos, encontrando-se totalmente subscrito e realizado, representa a soma das quotas dos sócios seguintes:

Alvaro Leitão da Graça, Filho	800 000\$00
Rosil Esperança Leitão da Graça	100 000\$00
Fernando Antero Leitão do Graça	100 000\$00

Artigo 5.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes.

Artigo 7.º

1. A cedência de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cedência de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio Alvaro Leitão da Graça, Filho, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. O gerente poderá delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam da sua confiança.

Artigo 9.º

A sociedade poderá constituir procurador nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente.

Artigo 10.º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos fianças abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pela sociedade: Nesse caso proceder-se-á ao balanço, e a sociedade.

Artigo 11.º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continua com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade: Nesse caso proceder-se-á ao balanço, e os herdeiros ou representantes receberão o que se apurar pertencer-lhes, o qual será pago em prestações trimestrais iguais e sucessivas, e vencerão juros igual ao da taxa de descontos do Banco de Cabo Verde.

Artigo 12.º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 13.º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro, e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente,

Artigo 14.º

Os lucros apurados, serão retirados cinco por cento para constituição da reserva legal, ficando o remanescente para

constituição de outras reservas ou para distribuição aos sócios, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 15.º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sócias, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente as tenham submetido a apreciação da assembleia geral.

Artigo 16.º

Em caso de litígio entre os sócios, será escolhido o Tribunal da Região de Primeira Classe da Praia.

Artigo 17.º

Para **casos omissos reporta-se às leis em vigor no País.**

Cartório Notarial da Praia, aos dez dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso... ..	45\$00
Selos... ..	18\$00
Total	156\$00

São (cento e cinquenta e seis escudos) — Conferida. Registada sob o n.º 2938/92.

(110)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que na Delegação dos Registos, Notariado e Identificação de Maio e no livro de notas para escrituras diversas n.º 1/A, de folhas 6 a 7, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Juvenal Ribeiro, no estado de casado, aposentado, natural de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com última residência na povoação de Figueira Horta, deixando como herdeiros a sua esposa Isabel Silva Fernandes e os seguintes filhos que com esta teve:

Gregório Ribeiro Fernandes, solteiro, maior, residente em Portugal;

João Câncio Fernandes Ribeiro, casado com Firmina de Andrade Ribeiro, residente em Figueira Horta;

Gabriel Fernandes Ribeiro, Justino Fernandes Ribeiro, Viriato Fernandes Ribeiro, Valdemiro Fernandes Ribeiro e Vitorino Fernandes Ribeiro, estes no estado de solteiros, maiores, residentes em Holanda e são naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz da ilha do Maio.

Que, não há quem com os indicados herdeiros concorra à sucessão, e faleceu sem testamento ou outra disposição de última vontade.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Praia, aos doze dias do mês de Maio, do ano de mil novecentos e noventa e três. — O notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos... ..	18\$00
Total	128\$00

São: (Cento e vinte e oito escudos) — Conferida. Registada sob o n.º 2966/93.

(111)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS:

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas quarenta e quatro verso a folhas quarenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas, número quarenta e sete/A.

TRÊS — Que ocupa quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

CONTA:

Art.º 7.º n.º 1	75\$00
Taxa	8\$00
Selo do acto	18\$00
Impr. e foto.	71\$00

Total 172\$00

(Importa em cento e setenta e dois escudos). — Registada sob o n.º 489.

(112)

No dia doze de Março de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, lic. Ana Paula Morais Matos respectiva notária, compareceram como outorgantes: *Eduino Valentim dos Santos*, divorciado, *Fátima Auxiliadora dos Santos Dias Correia*, casada, ambos naturais de S. Vicente. Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E por eles foi dito: Que tem acordo entre si e celebram um contrato de sociedade por quotas que se regerá pelo pacto social constante dos seguintes artigos:

Artigo 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação **PUBLIK 'S, Limitada** — Consultoria, Marketing, Relações Públicas, Publicidade, Sondagens e vendas directas.

Artigo 2.º

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade do **Mindelo**, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestar serviços na área do marketing, relações públicas, publicidade, estatudo de opinião e vendas directas.

Artigo 4.º

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de **cinquenta mil escudos** e corresponde à soma de duas quotas: uma de valor nominal de vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio *Eduino Valentim dos Santos*; e outra de valor nominal de vinte e cinco mil escudos pertencente à sócia *Fátima Auxiliadora dos Santos Dias Correia*.

Artigo 5.º

Divisão e cessão de quotas

1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6.º

Dissolução

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 7.º

Gerência

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por todos os sócios.

2. O conselho de gerência poderá delegar, mediante contrato, em um dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando-o gerente.

Artigo 8.º

Mandatários e procuradores

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

2. Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma.

Artigo 9.º

Documentos

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 10.º

Assembleia geral

A assembleia geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11.º

Divergências

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação de assembleia geral.

Artigo 12.º

Lucros

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de vinte por cento, serão

divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em assembleia geral.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

Artigo 14.º

Arbitragem

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 15.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil. Arquivo-se. Certidão de admissibilidade da Firma: Exibiu-se talão de depósito bancário n.º 26682 emitido pelo Banco de Cabo Verde em 23 de Dezembro de 1992 por onde verifiquei estar o capital integralmente realizado: Foi feita aos autorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo desta acta, dentro do prazo de três meses, a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, aos 12 de Março de 1993: — A Notária, Ana Paula Morais Matos.

(113)

Tribunal Judicial da Região de Santa Catarina

ANÚNCIO

Pelo juízo de Direito desta Região de Santa Catarina na acção com processo ordinário de divórcio litigioso n.º 51/92, movida pela autora Idalina Tavares, doméstica natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Galego, contra o réu Manuel Semedo, trabalhador, residente em parte incerta de S. Tomé e Príncipe e com última residência conhecida em Achada Galego já referido, é este réu citado para contestar, apresentando a sua defesa no prazo de vinte dias que começa a correr depois de finda a dilação de sessenta dias, contada da data da segunda e última publicação do anúncio, com a informação de que a falta da contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora, nos quais, a mesma conclui pedindo que se decrete o divórcio entre a autora e o réu e seja extinto o vínculo conjugal para todos os efeitos com fundamento em violação dos deveres conjugais de assistência e de respeito por parte do réu.

O citando fica advertido de que é obrigado a constituir advogado e que caso apresente a contestação, deverá efectuar o pagamento do preparo inicial no prazo de cinco dias, a contar da data da entrada da contestação na Secretaria deste Tribunal, em quantia que será oportunamente calculada. A falta de pagamento do preparo inicial dentro do referido prazo implica a sua notificação para, em igual prazo, efectuar o preparo a que tenha faltado, acrescido do imposto de Justiça de igual montante. O decurso do novo prazo sem que o pagamento do preparo e do imposto seja feito importa que se declare ineficaz a oposição que tenha oferecido e o seu consequente desentranhamento dos autos. Todavia, o citando fica também advertido de que poderá requerer o benefício de assistência judiciária na altura da apresentação da contestação.

Tribunal Judicial da Região de Santa Catarina, em Assomada, 8 de Outubro de 1992. — O juiz regional, Manuel de Jesus Lopes Cabral.

(114)